



autoridade competente; e

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação da multa serão revertidos para o Fundo Estadual do Idoso (FEI).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Luiz Fernando Vampiro



JUSTIFICAÇÃO

Os asilos, casas de repouso e similares são estabelecimentos de socialização que contribuem para que as pessoas desfrutem de um envelhecimento saudável e com segurança. A qualidade de vida da população idosa exige cuidados especiais, tanto em relação à saúde física quanto mental, o que torna obrigatório o acompanhamento permanente dos atendidos.

O presente projeto visa contribuir para a proteção dos idosos e para a fiscalização das instituições que trabalham com esta clientela, objetivando sua segurança por meio do acesso, em tempo real ou gravações, a imagens em áreas de uso comum, de socialização, como entradas e vias que dão acesso à instituição, permitindo o monitoramento da entrada e saída de pessoas.

Ressalta-se que o projeto de lei proíbe terminantemente a instalação de câmeras em quartos, banheiros, vestiários e outros locais de reserva da privacidade individual.

Com a disponibilização das imagens 24 horas por dia, através de videomonitoramento, os asilos, casas de repouso e similares terão mais segurança tanto com relação a invasões, furtos ou assaltos, como eventuais maus tratos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Luiz Fernando Vampiro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0127.4/2019

Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0127.4/2019 que “Dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina”.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Eminentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, com o objetivo de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.

O PL em análise foi lido no expediente da sessão plenária do dia 08 de maio de 2019, mesma data em que começou sua tramitação nesta comissão.

Em conformidade com o art. 130, inc. VI do Regimento Interno fui designado relator, na data de 24 de maio de 2019.

Em síntese é o relato.



II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise dos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inc. I do Regimento Interno.

O Projeto de Lei n. 0127.4/2019 atende aos aspectos legais de admissibilidade. Estando em consonância com a Constituição Estadual.

Art. 50 - **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição¹ (grifo nosso).

A corroborar o Regimento Interno desta Casa assim dispõe:

Art. 62. Cabe ao Deputado participar das Sessões da Assembleia Legislativa e das reuniões das Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurados os direitos, nos termos deste Regimento, de:

I – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Assembleia Legislativa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado²

A proposição em tela vai ao encontro dos anseios da sociedade catarinense, que almeja maior segurança nos asilos, casas de repouso ou similares. Desta forma conclui-se que a matéria tratada no PL n. 0127.4/2019 é de interesse público.

¹ SANTA CATARINA, Constituição Estadual.

² SANTA CATARINA, Regimento Interno da Assembleia Legislativa – ALESC.



Ante o exposto, visto que estão atendidos os aspectos legais e constitucionais, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 0127.4/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, no âmbito desta comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0127.4/2019

Dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, dispondo sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.

Da Justificação à proposição (fl. 04), trago à colação, de forma literal, o seguinte:

Os asilos, casas de repouso e similares são estabelecimentos de socialização que contribuem para que as pessoas desfrutem de um envelhecimento saudável e com segurança. A qualidade de vida da população idosa exige cuidados especiais, tanto em relação à saúde física quanto mental, o que torna obrigatório o acompanhamento permanente dos atendidos.

O presente projeto visa contribuir para a proteção dos idosos e para a fiscalização das instituições que trabalham com esta clientela, objetivando sua segurança por meio do acesso, em tempo real ou gravações, a imagens em áreas de uso comum, de socialização, como entradas e vias que dão acesso à instituição, permitindo o monitoramento da entrada e saída de pessoas.

Ressalta-se que o projeto de lei proíbe terminantemente a instalação de câmeras em quartos, banheiros, vestiários e outros locais de reserva da privacidade individual.

Com a disponibilização das imagens 24 horas por dia, através de videomonitoramento, os asilos, casas de repouso e similares terão mais segurança tanto com relação a invasões, furtos ou assaltos, como eventuais maus tratos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade, por unanimidade (fls. 06/09).



Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 80, combinado com o art. 144, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, porquanto busca contribuir para a proteção dos idosos e para a fiscalização dos asilos, casas de repouso e similares, objetivando sua segurança, por meio do videomonitoramento das áreas de uso comum, com o fim de controlar a entrada e saída de pessoas, bem como zelar pelo atendimento prestado pelos funcionários dessas instituições aos idosos.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei e recomendar sua aprovação por este Colegiado, na medida em que se compatibiliza com a Constituição Federal que atribui ao Estado, à família e à sociedade o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230), e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que foi instituído para regular os direitos assegurados às pessoas idosas.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0127.4/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0127.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 12-13.

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Paulinha, Dep. Fabiano da Luz, Dep. João Amin, Dep. Marcius Machado, Dep. Marcos Vieira, Dep. Moacir Sopelsa, Dep. Nazareno Martins, Dep. Sargento Lima, Dep. Volnei Weber.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2019.

Dep. Paulinha



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0127.4/2019

EMENTA: “Dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.”

ORIGEM: Deputado Luiz Fernando Vampiro

RELATOR: Deputado Ricardo Alba

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso o Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.

De acordo com a justificativa de fls. 04 o projeto tem a seguinte finalidade:

contribuir para a proteção dos idosos e para a fiscalização das instituições que trabalham com esta clientela, objetivando sua segurança por meio do acesso, em tempo real ou gravações, a imagens em áreas de uso comum, de socialização, como entradas e vias que dão acesso à instituição, permitindo o monitoramento da entrada e saída de pessoas

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade, por unanimidade (fls.06/09). Posteriormente foi aprovado na Comissão de Trabalho Administração e Serviços Públicos, na reunião do dia 13 de agosto de 2019. Na sequência, encaminhado para esta Comissão, na qual avoquei a relatoria.

É o Relatório.

II - VOTO

Com base nos arts. 90 e 144, inciso III do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.



Da análise do Projeto de Lei, verifica-se que a matéria está enquadrada na alínea “d” do inciso I do art. 90 do RIALESC, que estabelece o seguinte campo temático:

Definição das condições para a criação e funcionamento de asilos e instituições similares, e do acompanhamento e fiscalização do tratamento dispensado aos idosos que não possuem família ou encontram-se em situação de abandono.

Assim, analisando a matéria verifico que o Projeto de Lei em apreço é de interesse público na medida em que torna obrigatório o uso de sistema de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares, com as devidas regras e limitações que estabelece, o que certamente trará mais segurança, tanto com relação a invasões, furtos e roubos, como eventuais maus tratos contra pessoa idosa usuária desses estabelecimentos.

No mais, entendo que o Projeto de Lei está de acordo com as diretrizes constitucionais relativas ao idoso, conforme art. 230 da CF, bem como as do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003.

Diante do exposto e atendido os aspectos formais e legais, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0127.4/2019.

Florianópolis (SC), de agosto de 2019.

Deputado Ricardo Alba
Relator



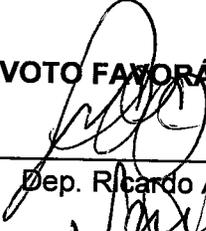
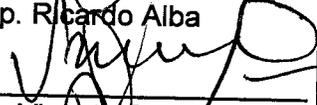
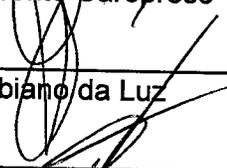
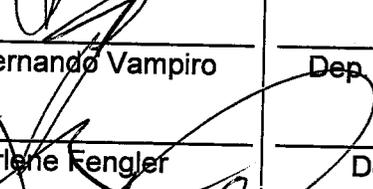
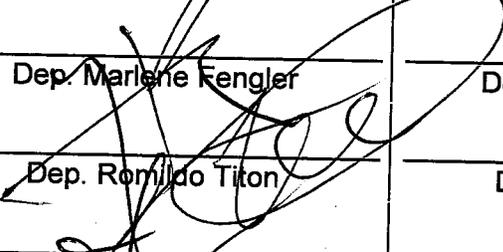
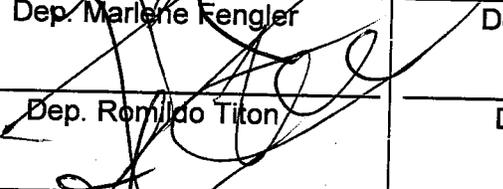
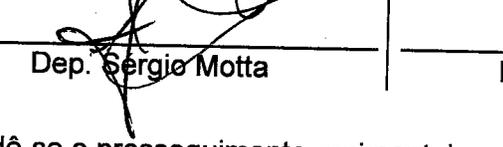
Folha de Votação

A Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

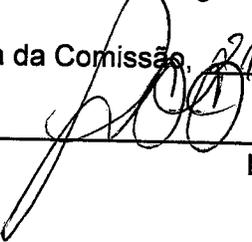
o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ricardo Alba, referente ao processo PL./0127.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 17 e 18.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Ricardo Alba	 Dep. Ricardo Alba	Dep. Ricardo Alba
Dep. Dr. Vicente Caropreso	 Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Luiz Fernando Vampiro	 Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marlene Fengler	 Dep. Marlene Fengler	Dep. Marlene Fengler
Dep. Romildo Titon	 Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Sérgio Motta	 Dep. Sérgio Motta	Dep. Sérgio Motta

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2019



Dep. Ricardo Alba



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 0127.4/2019

Dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro que dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.

O PL n. 0127.4/2019 foi lido em plenário no dia 08 de maio de 2019 e em seguida deu entrada nesta Comissão designando-me relator momento em que proferi parecer favorável.

Posteriormente, o presente PL foi encaminhado para a Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público sendo emitido parecer favorável pelo Deputado Fabiano da Luz.

Na sequência, o PL foi encaminhado para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso o qual foi relatado favoravelmente ao projeto pelo Deputado Ricardo Alba.

Na leitura do Projeto em Plenário o Deputado Bruno Souza apresentou duas emendas, sendo uma Substitutiva, e outra Supressiva, e desta forma, conforme parágrafo único do art. 192 o PL retornou para análise das Comissões.

Em síntese é o relato.



II – VOTO

Inicialmente ressalta-se que é competência desta Comissão a análise preventiva de constitucionalidade, bem como o interesse público das proposições, conforme art. 25 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei em análise “dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.”

Segundo o proponente do PL em comento, o objetivo é contribuir para a proteção dos idosos e para a fiscalização das instituições que trabalham com esta clientela, visando sua segurança por meio de acesso, em tempo real ou gravações, a imagens em áreas de uso comum, de socialização, como estradas e vias que dão acesso à instituição, permitindo o monitoramento da entrada e saída de pessoas.

O Projeto original expõe em seu art. 2º, V que:

“Art. 2º. Os asilos, casas de repouso e similares devem seguir as seguintes regras:

[...]

V – fica proibida a instalação de câmeras em quartos, banheiros, vestiários e outros locais de reserva da privacidade individual.”

A Emenda Substitutiva apresentada ao Projeto altera o inciso V do art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

V – a instalação de câmeras em quartos, banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual fica condicionada à opção do contratante ou do internado.”

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor das emendas, Deputado Bruno Souza, esta alteração busca privilegiar a autonomia da vontade do idoso e de sua família. As câmeras não são somente instrumentos de verificação de



maus tratos, mas podem auxiliar na identificação rápida de quedas e outros acidentes muito mais suscetíveis de acontecer quando o idoso está desacompanhado.

Segundo estudos levantados pelo propositor das emendas, os ambientes mais suscetíveis à queda de idosos são os banheiros. (FERRETTO, LUNARDI e BRUSCHI, 2012, p.759),

Também foi apresentada uma Emenda Supressiva, sendo proposta a supressão do art. 3º, o qual tem a seguinte redação:

“Art. 3º. As instituições ficam obrigadas a disponibilizar as imagens armazenadas aos órgãos públicos competentes.”

O art. 3º que se busca excluir obrigava os asilos a disponibilizar as imagens armazenadas aos órgãos públicos competentes. Contudo, este dispositivo viola o Direito ao sigilo de dados das pessoas jurídicas, previsto pela Constituição Federal, art. 5º, XII, e com isso somente podem ser acessadas mediante autorização judicial.

Em face dos argumentos expostos, voto pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 0127.4/2019, **na forma da Emenda Substitutiva, fls. 22, e na forma da Emenda Supressiva, fls. 23**, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao processo PL./0127.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 25 a 27.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2019

PI

[Signature]
Dep. Romildo Titon